



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2558/2019/GP/PMA** referente ao Procedimento de **7º Termo Aditivo de PRAZO E VALOR**, proveniente do **Contrato nº 024/2014-GP/PMA**, celebrado entre o Gabinete do Prefeito de Ananindeua e a empresa **Griffo Comunicação e Jornalismo LTDA, CNPJ Nº 04.144.804/0001-15**, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 024/2014-GP/PMA**, por mais **05 (cinco) meses – a contar a partir 01 de agosto de 2019**, cuja contratação originou-se por meio do processo licitatório CC. nº 2014.001 – PMA-GP, cujo objeto é o Serviço de Publicidade. Consta nos autos Parecer 022/2019 – GAB/PMA, manifestando-se favorável à prorrogação do respectivo Contrato “ **EM CARATER EXCEPCIONAL**”, assim como parecer 022/2019-GAB/PMA assinado por Antonio Braz Fernandez Mileo – ASJUR/GAB/PMA e Parecer da PROGE 250/2019, assinado por David Reale da Mota – Procurador Municipal – OAB/PA 19.206 e Acato do Procurador Geral do Município, Sr. Sebastião Piani Godinho, ratificando a possibilidade legal do aditivo excepcional, **com base no Art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93**. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

.. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao Ordenador de Despesas.

Ananindeua-Pa, 27 de agosto 2019.